



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2020 - Nº 161

## DECRETO N.º 38 de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais fundamentadas pela lei Orgânica Municipal de 1990, em seu **Art.78, VIII, RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 36.672, de 19 de março de 2020, o qual, decretou estado de calamidade pública, no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública na forma do art. 23, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como as atividades socioeconômicas em sua área;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e a recomendação deste;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

fim de evitar a disseminação da doença em Aldeias Altas;

**CONSIDERANDO** o aumento brusco dos casos no estado do Maranhão e nos municípios vizinhos a Aldeias Altas;

**CONSIDERANDO** os dispositivos dos Decretos Municipais nº 11/2020, 12/2020, 29/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Aldeias Altas recomenda a manutenção do fechamento do comércio, ficando a critério dos comerciantes/empresários em proceder a abertura ou não, **sendo que em caso de abertura**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais nº 11/2020, 12/2020 e 29/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso Município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Academias, organizadores de festas e eventos e assemelhados, que seguem a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§ 2º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas que funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§ 5º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§ 6º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções, ou seja, independentemente de prévia notificação, aplicar-se-á multa no valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e havendo caso de reincidência, para cada caso, as penas previstas neste parágrafo serão aplicáveis em dobro.

§ 7º A Administração Municipal irá intensificar a fiscalização referente as medidas sanitárias aqui impostas para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

**Art. 2º-A** O uso de máscara é obrigatório em todo o município de Aldeias Altas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É proibido o atendimento, em qualquer estabelecimento comercial, de cliente sem que este esteja utilizando máscara.

**Art. 3º** Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste Decreto, visando a redução do risco de contágio.

**Art. 4º** Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, fica condicionado ao funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores:

§ 1º Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 8h00min às 17h00min e aos sábados das 8h00min até às 12h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;
- b) evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal;
- c) manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas;

g) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

i) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

j) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 2º** Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 19h00min, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal;

c) evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d) realizar a higienização com álcool no mínimo 70% (setenta por cento) em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

e) manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

f) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas;

h) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

i) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

j) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestates);

l) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente;

**§ 3º** Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de consertos de eletro-eletrônicos, oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até às 12h00min, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal;

c) manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;

d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f) em caso de atendimento, fazer a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas;

h) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

i) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 4º** Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos, poderão funcionar todos os dias até às 21h00min, desde que cumpridas as recomendações

descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) proibido o auto serviço (self service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

c) redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal;

d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;

e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

g) diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;

h) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 5º** Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 12h00min, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) a capacidade normal;

c) realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas;

g) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h) suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

i) caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

j) utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;

k) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

l) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 6º** Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;

b) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

c) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

d) limitar a quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 (dez) pessoas ou respeitando o espaço físico;

e) procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

f) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 7º** Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 12h00min, excluindo-se domingos e

feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal;

c) buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

d) em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e máscaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;

e) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;

i) fazer esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

j) fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

k) suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes, só o fazendo em casos urgentes a domicílio);

l) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

m) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de

garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 8** Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de comorbidade e gestantes, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b) disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c) são atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d) disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários;

e) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

f) evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

g) manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;

h) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

i) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

j) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas;

k) realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

l) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

m) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente.

**§ 9** Aos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para entrega em domicílio ou retirada no local.

a) excepcionalmente, quando a curva de contaminação estiver baixa, os restaurantes poderão funcionar com a metade da lotação habitual e sem venda de bebidas alcoólicas.

b) em havendo aumento da curva de contaminação poderá ser proibida a venda de bebida alcoólica mesmo para consumo nas residências.

c) para que os restaurantes funcionem, deve-se observar o espaçamento entre mesas superior a dois metros, sendo permitida apenas quatro pessoas por mesa.

**Art. 5º** Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso Município deverão:

I – incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, WhatsApp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II – reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimentos e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja

disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores, deverá ser disponibilizado espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento).

**Art. 6º** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado o bloqueio da entrada da cidade para evitar a venda ou distribuição de bebida alcoólica em caso de aumento na curva de contágio.

**Art. 7º** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 8º** Como medidas individuais, recomenda-se:

I – aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável ou álcool gel 70% (setenta por cento);

V – a suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas.

a) em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

**Art. 9º** Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**Art. 10** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão evitar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar espaço com pia e sabão líquido para higienização das mãos ou álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos presentes, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no Município ou fora, com sintomas de Coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do Município

**Art. 12** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos no artigo 2º, § 6º deste Decreto.

**Art. 13** Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID19 em nosso Município;

**Art. 14** O transporte público intermunicipal e o municipal poderão suspensos por prazo determinado em caso de aumento da curva de contágio.

**Art. 15** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de 16 de junho de 2020, tendo seu efeito por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário, podendo ser editados regulamentos para complementar

as determinações constantes deste Decreto, bem como, ser revisado periodicamente no que for pertinente de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 16  
de junho de 2020.

**JOSÉ REIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**EXPEDIENTE**

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*



**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO**

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento  
Júnior**  
*Controle Interno*

**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br**  
**Avenida João Rosa, 285, Centro,**  
**Aldeias Altas - MA**

**SERVIÇO FINANCEIRO**

Junho / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.045,00
TAXA SELIC (%) .....	9,25
TJLP (% ao mês) .....	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,1385

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
No horizonte há um novo porvir  
Fruto nato de braços bem fortes  
De um povo garboso e viril  
Pra esta terra ainda criança  
Muitas glórias ainda hão de vir  
Que a bravura da raça suporte  
Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
Prova viva de culto ao labor  
Nos teus campos a cana-de-açúcar  
Mostra o verde de esperança e do amor  
Aldeias Altas terra mãe querida  
Teu louvor hei de sempre cantar  
Que teus filhos ao longo da vida  
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
Teu futuro orgulho trará  
És o berço de Gonçalves Dias  
Cantor da mata do Jatobá  
Ao cantar os louros da tua glória  
De prazer se enche o coração  
Prometendo te dar só vitórias  
Ordenamos na paz e na união.